CONTRATO Nº 150/2021
REF. PROC.: Nº 042.1528/2021

Pregão Eletrônico Nº 039/2021
Ata de Registro de Preços Nº 083/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TELAS PARA CIRURGIAS BUCO MAXILO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA: MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTO S HOSPITALARES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 14.361.780/0001-00**, **Inscrição Estadual Nº 19.493.633-3;** Localizada na Av. Odilon Araújo, 475, Bairro Piçara, CEP 64017-280, Teresina – PI. Neste ato representado por **VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE A. JÚNIOR, Sob CPF nº 749.553-813-91,** licitação@medicallifehospitalar.com, telefone (86) 3305-6005, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **Aquisição de TELAS PARA CIRURGIAS BUCO MAXILO** destinados a atender as necessidades do Hospital de Urgência de teresina (HUT), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI.

MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	C.N.P.J.	14.361.780/0001-00
Av. Odilon Araújo, 475, Bairro Piçara, CEP 64017-280, Teresina - PI	Insc. Estadual	19.493.633-3
REP.: VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE A. JÚNIOR. RG 1.460.889 SSP/PI	Fone:	(86) 3305-6005
E-MAIL: licitacao@medicallifehospitalar.com		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADA
ITENS - COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
01	-	PRODUTO: SISTEMA BUCO MAXILO FACIAL –TRAUMEC. ESPECIFICAÇÃO: TELA PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO, MALHA PISO ORBITAL EM TITÂNIO, TAMANHO ÚNICO (INCLUI PARAFUSOS). MARCA: TRAUMEC.	UNID	80	R$ 1.185,89	**R$ 94.871,20**

		FABRICANTE: TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA – EPP – BRASIL. REGISTRO MS: 80455630030. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
02	-	PRODUTO: SISTEMA BUCO MAXILO FACIAL – TRAUMEC. ESPECIFICAÇÃO: TELA PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO, MALHA CONFORTÁVEL EM TITÂNIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,85MM X 0,50MM X 0,3MM (INCLUI PARAFUSOS). MARCA: TRAUMEC. FABRICANTE: TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA – EPP – BRASIL. REGISTRO MS: 80455630030. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	UNID	80	R$ 1.204,80	**R$ 96.384,00**

ITENS- COTA RESERVADA (ME/EPP/MEI)						
03	-	PRODUTO: SISTEMA BUCO MAXILO FACIAL – TRAUMEC. ESPECIFICAÇÃO: TELA PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO, MALHA PISO ORBITAL EM TITÂNIO, TAMANHO ÚNICO (INCLUI PARAFUSOS). MARCA: TRAUMEC. FABRICANTE: TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA – EPP – BRASIL. REGISTRO MS: 80455630030. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	UNID	20	R$ 1.185,89	**R$ 23.717,80**
04	-	PRODUTO: SISTEMA BUCO MAXILO FACIAL – TRAUMEC. ESPECIFICAÇÃO: TELA PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO, MALHA CONFORTÁVEL EM TITÂNIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,85MM X 0,50MM X 0,3MM (INCLUI PARAFUSOS). MARCA: TRAUMEC. FABRICANTE: TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA – EPP – BRASIL. REGISTRO MS: 80455630030. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	UNID	20	R$ 1.204,80	**R$ 24.096,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------						**R$ 239.069,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PregãoEletrônico por Registro de Preços nº 039/2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 239.069,00 (Duzentos e trinta e nove mil e sessenta e nove reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. **Fontes 214 e 221. Elemento de despesa: 339030.**
4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que foremfeitas as solicitação das gerências competentes.
4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA
5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA DO BEM, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes nocontrato, devendo entregar o contratado mediante pedido junto ao setor de Almoxarifado do HUT, **no prazo máximo de 15 dias** a contar da data do recebimento do empenho. **A entrega deverá ser realizada junto ao setor de Almoxarifado do HUT situado na Rua Dr. Otto Tito , 1820 bairro Redenção -Teresina-PI, CEP: 64017-350 , telefone (86) 3218-6707** devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
6.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome,o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituiçãoou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) diasúteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
6.3.4.O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui aresponsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 6.4.Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias,o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material jáempregado.
6.5. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
6.6.O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
6.7.O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de envio,pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
6.8.A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Diretoria Administrativa

Financeira do Hospital de Urgência de Teresina , mediante agendamento prévio por meio do telefone: 86 32185666 / 32185678, RAMAL 2111.

6.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 23.5.9, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

6.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.12. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.14. A contratada deve fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

6.15. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

6.16. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerente de Almoxarifado - HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o quefor necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

6.17. O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.18. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seusagentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

6.19. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.20. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

6.21. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamenteapós o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

6.22. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas noobjeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo contratual;
7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**
8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contrantante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo

de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixorelacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor danota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidadesconstatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitoao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.7Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelaAdministração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente,para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1.Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3.Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se

superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestadorde serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que acomunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.5.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
12.1.A execução do fornecimento de TELAS PARA CIRURGIAS DE BUCO MAXILO, será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
13.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
13.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL
14.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
14.3.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a)Descumprir as cláusulas contratuais; b)Executar
o Contrato com irregularidade;
c)Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002,a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3Fraudar na execução do contrato;

15.1.4Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5Cometer fraude fiscal;

15.1.6Não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.31. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até doisanos;

15.2.5Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.8Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.9 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previstona Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO
16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previstono parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
18.1.A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
18.2.Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO
19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foroda Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2022.

VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR:74955381391
Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR:74955381391
Dados: 2022.01.11 13:52:39 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE A. JÚNIOR
MEDICAL LIFE COM. DE PROD. HOSPITALARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

Lúcia Maria de Carvalho Cerqueira Nunes Reis Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

NOME: _____ CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº150/2021; REF. PROCESSO Nº 042.1528/2021; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; CNPJ Nº 14.361.780/0001-00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS PARA CIRURGIAS BUCO MAXILO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR R$ 239.069,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 13/01/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE A. JÚNIOR.

SENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: José Rodrigues Pessoa Filho da J. R. PESSOA FILHO EIRELLI.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº 07/2022. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 150/2021 E, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;- CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,R E S O L V E:Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais do Contrato nº 150/2021 (MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES), para Aquisição de TELAS PARA CIRURGIAS BUCO MAXILO destinados a atender as necessidades do Hospital de Urgência de teresina (HUT), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina--PI. CONTRATO 150/2021. OBJETO: Aquisição de TELAS PARA CIRURGIAS BUCO MAXILO destinados a atender as necessidades do Hospital de Urgência de teresina (HUT), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI. CONTRATADO: MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES/ GESTOR: Bárbara Beatriz Mesquita Santos/ CPF: 000.222.613-89./ CARGO: Gerente de Apoio Técnico Administrativo –HUT/ MATRÍCULA: 60853/ E-Mail: apoiotecnico-diaf@hotmail.com/ Telefone:(86) 98111-0935; FISCAL: Maria Cândida de Almeida Lopes/ CPF: 396.102.503-78/ CARGO: Coordenação de Buco Maxilo-HUT/ MATRÍCULA: 50469/ E-Mail: candidalopescirurgia@yahoo.com.br/ Telefone:(86) 99433-3256. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de janeiro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021. REF. PROCESSO Nº 042.1528/2021; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; CNPJ Nº 14.361.780/0001-00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS PARA CIRURGIAS BUCO MAXILO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR R$ 239.069,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 13/01/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE A. JÚNIOR.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.033587/2021-34. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: J.A. ROCHA FILHO SERVIÇOS (IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO), CNPJ Nº 02.418.305/0001-43; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 10.708,14 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, Nº 705, SÃO PEDRO, CEP 64019-400, TERESINA-PIAUÍ, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA- SRT DA GSM/DAE/ FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 164/2013 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

EXTRATO DA 1º RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei nº 11.788/2008 de 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Universitário do Piauí – UNIFAPI ESTAGIÁRIO: Ytalo Mayron Monteiro Penha. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, que regula matéria, através do instrumento RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, considerando análise de desempenho do estagiário na SAAD-SUDESTE. VIGÊNCIA: Prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do referido Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 02/01/2022 e término em 02/07/2022. DATA: THE: 14 de dezembro de 2021. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD-Sudeste; Pela Instituição de Ensino: Sra. Silmara Aparecida Rebelato, Reitora - UNIFAPI; Estagiário: Ytalo Mayron Monteiro Penha, Matrícula 01580006639, Curso: Engenharia Civil.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 52/2019-SDU SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 52/2019-SDU SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO Nº 52/2019, SERÁ RENOVADO POR IGUAL PERÍODO CONTRATUAL E, DADA A ESISTENCIA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 52/2019, QUE ACRESCENTOU 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE VIGÊNCIA, ESTE TERMO DE RENOVAÇÃO PROROGARÁ POR MAIS 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS O PRAZO